



PROJETO DE LEI Nº. 12.637/2013

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II do art. 4º. do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portaria nº. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Metas Fiscais;

7)



- II. Riscos Fiscais;
- III. Projetos em Andamento;
- IV. Evolução da Receita;
- V. Obras em Andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2014 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Art. 3º. As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2014 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



III. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;



III. outras despesas correntes – 3;

IV. investimentos – 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. transferências à União – 20;

II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV. transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

V. transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI. transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII. aplicações diretas – 90;

IX. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X. a definir – 99.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual, para 2014, conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de



Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2014 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 9º. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõe contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. originários de outros empréstimos e financiamentos – 4;
- VI. originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações – 5;
- VII. a classificar – 9;

Art. 10. O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;
- II. arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;
- III. arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;
- IV. arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores – 6;
- V. recursos condicionados – 9.



Art. 11. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2014 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais;
- III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2013, cumprindo o prazo previsto no art. 4º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64 será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;



III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;



II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Diretoria de Planejamento Orçamentário até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não-dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:



- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º. do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2014, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2014, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º. de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no



último ano, emitida no exercício de 2013, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.



§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 28. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 29. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 30. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



Art. 31. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 32. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2014.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 33. O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 34. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual para 2014 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2014, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.



§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 37. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão determinará sobre:

- I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
- III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 39. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 40. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.



Art. 41. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2014, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 39 e 40, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 43. A proposta orçamentária para 2014 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2013 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 46. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2014, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2014.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de abril de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	981.535.884	933.906.645	0,32	1.115.651.638	1.009.639.491	0,33	1.271.193.609	1.093.029.758	0,34
Receitas Primárias (I)	947.575.610	901.594.301	0,30	1.076.197.988	973.934.831	0,32	1.224.179.229	1.052.604.668	0,33
Despesa Total	959.736.933	913.165.493	0,31	1.091.826.161	988.077.974	0,32	1.244.774.264	1.070.313.211	0,33
Despesas Primárias (II)	935.536.933	890.139.803	0,30	1.065.326.161	964.096.073	0,31	1.220.174.264	1.049.161.018	0,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.038.677	11.454.498	0,004	10.871.827	9.838.757	0,003	4.004.965	3.443.650	0,001
Resultado Nominal	51.813.662	49.299.392	0,02	75.620.748	68.435.066	0,02	70.778.216	60.858.311	0,02
Dívida Pública Consolidada	737.931.941	702.123.636	0,24	816.170.597	738.615.924	0,24	894.466.724	769.102.944	0,24
Dívida Consolidada Líquida	558.707.841	531.596.424	0,18	631.941.497	571.892.757	0,19	700.232.624	602.091.680	0,19
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

FONTE: Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA: 1) Foram consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário, no total das receitas e despesas, conforme a Portaria 637/2012 da STN.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	9,72	9,45	9,2
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,1	5,2	5,2
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	311.412	340.840	372.197

FONTE: PIB Estadual - IPARDES

Inflação Média - BACEN

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014

Valor corrente / 1,051

2015

Valor corrente / 1,105

2016

Valor corrente / 1,163

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	768.096.268	0,30	783.399.781	0,30	15.303.513	1,99
Receitas Primárias (I)	727.955.083	0,28	745.080.456	0,29	17.125.373	2,35
Despesa Total	728.046.238	0,28	789.484.544	0,31	61.438.306	8,44
Despesas Primárias (II)	708.224.961	0,28	770.050.032	0,30	61.825.071	8,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.730.122	0,01	-24.969.575	-0,01	-44.699.697	(226,56)
Resultado Nominal	4.560.113	0,002	116.614.826	0,045	112.054.713	2.457,28
Dívida Pública Consolidada	451.968.989	0,18	569.805.986	0,22	117.836.997	26,07
Dívida Consolidada Líquida	357.624.028	0,14	414.468.627	0,16	56.844.599	15,90

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - SIM-AM 2012

NOTA: O Resultado Primário, em 2012, difere do SIM-AM no valor de R\$ 380.273,22, devido a dedução da RECEITA DE CAPITAL de Amortização de Empréstimos decorrentes de parcelamento de terrenos. Devido a falta de uma conta de dedução para receita de capital, esse valor foi deduzido no relatório do SIM-AM de outras receitas correntes.

Foram consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário, no total das receitas e despesas, conforme a Portaria 637/2012 da STN.

PIB Estadual previsto e realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	256.956
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	*256.956

FONTE: IPARDES

NOTA: *O valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012 é o mesmo da previsão, conforme orientação do IPARDES, que não possui até o momento dados sobre o PIB Estadual realizado.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	697.335.498	768.096.268	10,15	871.922.961	13,52	981.535.884	12,57	1.115.651.638	13,66	1.271.193.609
Receitas Primárias (I)	662.022.768	727.955.083	9,96	826.525.708	13,54	947.575.610	14,65	1.076.197.988	13,57	1.224.179.229
Despesa Total	670.390.322	728.046.238	8,60	849.378.057	16,67	959.736.933	12,99	1.091.826.161	13,76	1.244.774.264
Despesas Primárias (II)	644.188.559	708.224.961	9,94	828.790.936	17,02	935.536.933	12,88	1.065.326.161	13,87	1.220.174.264
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.834.209	19.730.122	10,63	-2.265.228	(111,48)	12.038.677	(631,46)	10.871.827	(9,69)	4.004.965
Resultado Nominal	32.387.570	4.560.113	(85,92)	144.332.536	3.065,11	51.813.662	(64,10)	75.620.748	45,95	70.778.216
Dívida Pública Consolidada	401.441.858	451.968.989	12,59	683.510.373	51,23	737.931.941	7,96	816.170.597	10,60	894.466.724
Dívida Consolidada Líquida	350.083.075	357.624.028	2,15	509.291.273	42,41	558.707.841	9,70	631.941.497	13,11	700.232.624

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	666.031.994	734.317.656	10,25	788.357.108	7,36	933.906.645	18,46	1.009.639.491	8,11	1.093.029.758
Receitas Primárias (I)	632.304.458	695.941.762	10,06	747.310.767	7,38	901.594.301	20,65	973.934.831	8,02	1.052.604.668
Despesa Total	640.296.392	696.028.908	8,70	767.972.927	10,34	913.165.493	18,91	988.077.974	8,20	1.070.313.211
Despesas Primárias (II)	615.270.830	677.079.313	10,05	749.358.893	10,68	890.139.803	18,79	964.096.073	8,31	1.049.161.018
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.033.628	18.862.449	10,74	-2.048.127	(110,86)	11.454.498	(659,27)	9.838.757	(14,11)	3.443.650
Resultado Nominal	30.933.687	4.359.572	(85,91)	130.499.581	2.893,40	49.299.392	(62,22)	68.435.066	38,82	60.858.311
Dívida Pública Consolidada	383.421.068	432.092.724	12,69	618.002.145	43,03	702.123.636	13,61	738.615.924	5,20	769.102.944
Dívida Consolidada Líquida	334.367.789	341.896.777	2,25	460.480.355	34,68	531.596.424	15,44	571.892.757	7,58	602.091.680

FONTE: Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA: O valor da despesa refere-se a valores empenhados.

Foram consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário, no total das receitas e despesas, conforme a Portaria 637/2012 da STN.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFILAÇÃO					
	2011	2012	2013	2014	2015
	4,70	4,60	5,80	5,10	5,20
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação divulgado pelo BACEN.					

2011
Valor corrente / 1,0470

2012
Valor corrente / 1,0460

2013
Valor corrente / 1,106

2014
Valor corrente / 1,051

2015
Valor corrente / 1,105

2016
Valor corrente / 1,163

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.049.842.874	100	1.872.558.640	100	1.795.509.415	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.049.842.874	100	1.872.558.640	100	1.795.509.415	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	19.842.269	100	10.630.816	100	17.724.512	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	19.842.269	100	10.630.816	100	17.724.512	100

FONTE: Diretoria de Contabilidade e MARINGÁ PREVIDÊNCIA

NOTA: A redução do PL do RPPS de 2010 para 2011, no valor de R\$ 7.093.696,26, ocorreu devido a um déficit patrimonial ocasionado por ajustes nos registros contábeis do cálculo atuarial, baixa de bens do imobilizado e baixa de precatórios pagos.

O crescimento do PL do RPPS de 2011 para 2012, no valor de R\$ 9.411.453,00 ocorreu, principalmente, devido ao superávit orçamentário no exercício, que contribuiu para o aumento considerável dos investimentos financeiros.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.435.538,31	429.615,21	1.288.411,45
Alienação de Bens Móveis	101.600,00	201.150,00	88.810,00
Alienação de Bens Imóveis	5.333.938,31	228.465,21	1.199.601,45
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	5.598.284,76	1.650.188,59	1.642.333,03
Investimentos	5.598.284,76	1.650.188,59	1.642.333,03
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (i a - II d) + III h)	2011 (h) = (I b - II e) + III i)	2010 (i) = (I c - II f)
VALOR (III)	-1.737.241,41	-1.574.495	-353.922

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado SIM-AM

NOTA:

1) As despesas em 2010, 2011 e 2012 foram custeadas, parcialmente, com recursos do superávit financeiro de exercícios anteriores.

2) O saldo financeiro do demonstrativo não considera as receitas de aplicação financeira das alienações, os restos a pagar pagos e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.140.695	20.809.483	34.122.209
RECEITAS CORRENTES	17.140.695	20.809.483	34.122.209
Receita de Contribuições dos Segurados	12.508.594	14.022.132	16.948.076
Pessoal Civil	12.508.594	14.022.132	16.948.076
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.779.448	2.768.326	8.811.428
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.852.653	4.019.025	8.362.705
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.322.436	4.003.810	8.359.332
Outras Receitas Correntes	530.217	15.215	3.373
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.939.838	17.006.902	19.205.486
RECEITAS CORRENTES	15.939.838	17.006.902	19.205.486
Receita de Contribuições	15.586.282	16.484.655	19.115.677
Patronal	14.387.014	15.974.434	19.115.677
Pessoal Civil	14.387.014	15.974.434	19.115.677
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.199.268	510.221	
Receita Patrimonial	48.952	47.671	50.639
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	304.604	474.576	39.170
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	33.080.533	37.816.386	53.327.695
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	32.703.082	38.177.539	45.173.483
ADMINISTRAÇÃO	1.537.713	1.679.004	1.696.746
Despesas Correntes	1.512.079	1.674.722	1.692.797
Despesas de Capital	25.634	4.282	3.949
PREVIDÊNCIA	31.165.369	36.498.535	43.476.737
Pessoal Civil	31.165.369	36.497.789	43.475.408
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		745	1.330
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		745	1.330
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	36.833	40.559	37.314
ADMINISTRAÇÃO	36.833	40.559	37.314
Despesas Correntes	36.833	40.559	37.314
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	32.739.915	38.218.098	45.210.797
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	340.618	-401.712	8.116.899

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$ 1,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			9.730.352	10.070.762
Plano Financeiro			9.730.352	10.070.762
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			9.730.352	10.070.762
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS		16.329.751	28.335.060	47.970.753

FONTE: SIM-AM/TCE E MARINGÁ PREVIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2013	67.895.191,25	54.194.471,23	13.700.720,02	60.194.426,49
2014	77.465.098,04	58.245.259,46	19.219.838,58	79.414.265,07
2015	83.740.078,00	62.890.697,09	20.849.380,91	100.263.645,98
2016	89.812.018,56	67.207.649,99	22.604.368,57	122.868.014,55
2017	96.202.874,87	71.837.820,87	24.365.054,00	147.233.068,55
2018	104.192.125,38	78.024.386,17	26.167.739,21	173.400.807,76
2019	111.747.125,43	83.401.228,95	28.345.896,48	201.746.704,24
2020	119.064.249,15	88.782.193,23	30.282.055,92	232.028.760,16
2021	126.593.690,85	94.371.417,22	32.222.273,63	264.251.033,79
2022	133.815.942,59	99.512.319,80	34.303.622,79	298.554.656,58
2023	140.438.872,61	104.277.089,87	36.161.782,74	334.716.439,32
2024	148.354.589,13	110.151.568,55	38.203.020,58	372.919.459,90
2025	154.731.712,69	114.712.032,46	40.019.680,23	412.939.140,13
2026	161.243.931,49	119.466.219,23	41.777.712,26	454.716.852,39
2027	166.897.674,74	123.315.032,38	43.582.642,36	498.299.494,75
2028	172.135.349,28	127.216.977,11	44.918.372,17	543.217.866,92
2029	176.453.933,87	130.405.278,63	46.048.655,24	589.266.522,16
2030	180.535.537,38	133.667.136,13	46.868.401,25	636.134.923,41
2031	184.156.317,97	137.331.464,38	46.824.853,59	682.959.777,00
2032	187.504.351,35	140.521.238,83	46.983.112,52	729.942.889,52
2033	190.326.152,96	143.057.658,07	47.268.494,89	777.211.384,41
2034	192.902.291,43	145.590.227,31	47.312.064,12	824.523.448,53
2035	194.222.612,78	147.196.255,35	47.026.357,43	871.549.805,96
2036	194.971.591,30	148.935.658,56	46.035.932,74	917.585.738,70
2037	195.715.895,93	150.490.613,58	45.225.282,35	962.811.021,05
2038	195.645.978,46	151.547.463,90	44.098.514,56	1.006.909.535,61
2039	195.110.937,14	154.160.224,44	40.950.712,70	1.047.860.248,31
2040	194.774.339,53	155.622.650,57	39.151.688,96	1.087.011.937,27
2041	193.699.184,63	156.649.003,30	37.050.181,33	1.124.062.118,60
2042	192.139.091,15	157.842.772,17	34.296.318,98	1.158.358.437,58
2043	190.655.981,36	157.696.204,39	32.959.776,97	1.191.318.214,55
2044	188.445.257,12	158.216.512,44	30.228.744,68	1.221.546.959,23
2045	186.385.329,77	157.609.218,15	28.776.111,62	1.250.323.070,85
2046	184.005.162,84	157.019.520,84	26.985.642,00	1.277.308.712,85
2047	181.792.248,02	155.879.713,33	25.912.534,69	1.303.221.247,54
2048	179.199.379,18	154.721.768,88	24.477.610,30	1.327.698.857,84
2049	176.413.099,13	154.411.656,71	22.001.442,42	1.349.700.300,26
2050	173.874.019,46	153.336.808,05	20.537.211,41	1.370.237.511,67
2051	123.302.548,57	104.765.012,74	18.537.535,83	1.388.775.047,50
2052	124.149.499,13	107.303.066,94	16.846.432,19	1.405.621.479,69
2053	125.126.125,70	109.484.633,03	15.641.492,67	1.421.262.972,36
2054	125.640.495,92	112.182.073,77	13.458.422,15	1.434.721.394,51
2055	126.225.528,70	114.461.501,02	11.764.027,68	1.446.485.422,19

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2056	126.821.085,90	115.917.002,37	10.904.083,53	1.457.389.505,72
2057	127.061.991,21	118.252.708,01	8.809.283,20	1.466.198.788,92
2058	127.736.287,42	118.796.816,63	8.939.470,79	1.475.138.259,71
2059	127.937.250,18	120.235.109,36	7.702.140,82	1.482.840.400,53
2060	128.365.563,21	120.961.532,68	7.404.030,53	1.490.244.431,06
2061	128.440.789,50	122.363.694,65	6.077.094,85	1.496.321.525,91
2062	128.579.805,01	123.500.178,31	5.079.626,70	1.501.401.152,61
2063	128.666.125,68	124.923.853,64	3.742.272,04	1.505.143.424,65
2064	128.931.712,87	125.168.329,69	3.763.383,18	1.508.906.807,83
2065	128.804.971,91	127.056.815,21	1.748.156,70	1.510.654.964,53
2066	128.766.791,96	127.583.782,19	1.183.009,77	1.511.837.974,30
2067	128.539.369,46	128.108.844,98	430.524,48	1.512.268.498,78
2068	128.405.702,93	128.309.122,79	96.580,14	1.512.365.078,92
2069	128.125.924,76	129.313.441,60	(1.187.516,84)	1.511.177.562,08
2070	127.722.051,55	130.084.614,80	(2.362.563,25)	1.508.814.998,83
2071	127.228.538,69	131.110.273,59	(3.881.734,90)	1.504.933.263,93
2072	126.760.706,83	131.833.195,39	(5.072.488,56)	1.499.860.775,37
2073	126.407.921,09	131.917.827,55	(5.509.906,46)	1.494.350.868,91
2074	126.011.491,89	131.070.498,32	(5.059.006,43)	1.489.291.862,48
2075	125.612.012,15	131.274.315,88	(5.662.303,73)	1.483.629.558,75
2076	125.252.267,25	130.302.708,35	(5.050.441,10)	1.478.579.117,65
2077	124.881.107,74	130.001.693,02	(5.120.585,28)	1.473.458.532,37
2078	124.593.423,86	128.981.073,08	(4.387.649,22)	1.469.070.883,15
2079	124.211.521,60	128.948.539,16	(4.737.017,56)	1.464.333.865,59
2080	123.919.177,60	128.486.366,97	(4.567.189,37)	1.459.766.676,22
2081	123.417.707,81	128.718.614,58	(5.300.906,77)	1.454.465.769,45
2082	123.044.411,48	128.874.830,28	(5.830.418,80)	1.448.635.350,65
2083	122.646.234,69	129.244.347,00	(6.598.112,31)	1.442.037.238,34
2084	122.315.343,32	128.435.726,87	(6.120.383,55)	1.435.916.854,79
2085	121.784.020,39	128.593.568,95	(6.809.548,56)	1.429.107.306,23
2086	121.365.150,81	127.701.852,21	(6.336.701,40)	1.422.770.604,83
2087	120.890.366,25	127.629.385,98	(6.739.019,73)	1.416.031.585,10
2088	120.424.465,78	127.448.910,93	(7.024.445,15)	1.409.007.139,95

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projeção atuarial elaborada em março de 2013 com posição dos dados em 31/12/2012.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LR, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	SESI, SESC, SENAI e SENAC: Arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/1955	53.250	56.328	59.584	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, II; e Art. 2º LCM nº 596/2005.	31.968	33.816	35.770	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tanumá: LCM nº 634/2006.	5.000	5.289	5.595	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou suas viúvas: Art. 4º, III, Art. 30-A; Art. 30-B; Art. 30-C; e Art. 31; LCM nº 735/2008	500	529	559	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis cedidos ao Poder Público: Art. 4º, I; Art. 30-A; Art. 30-B; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	1.066	1.128	1.193	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, IV, Art. 30-A; Art. 30-B; Art. 30-C; e Art. 31; todos da LCM nº 735/2008; e Lei Municipal nº 6.936/2005.	255.000	269.739	285.330	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, 30-A, 30-B, 30-C e 31; LCM nº 735/2008.	450.000	476.010	503.523	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis com área construída de até 60m² e sujeitos à alíquota de 0,3%: Arts. 7º, 30-A, 30-B, 30-C e 31; LCM nº 735/2008	14.000	14.809	15.665	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 11-A, Art. 30-A; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	3.700.000	3.913.860	4.140.081	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, b, LCM nº 764/2009.	55.000	58.179	61.542	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.	14.000	14.809	15.665	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00.	300	317	336	Lançamento menor que custo
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Proprietários de imóveis utilizados na prática agrícola: Arts. 8º, 30-A, 30-B e 30-C, LCM nº 735/2008.	1.000.000	1.057.800	1.118.941	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis pertencentes a loteamentos urbanos e condomínios horizontais, ainda não alienados: Arts. 9º, 30-A, 30-B e 30-C, LCM nº 735/2008	85.000	89.913	95.110	
1. IPTU	2. Remissão	Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Arts. 27, 30-A, 30-B e 30-C, LCM nº 735/2008;	10.000	10.578	11.189	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Desconto Pgto a Vista	6.100.000	6.452.580	6.825.539	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V, Art. 30-A; Art. 30-B; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	55.000	58.179	61.542	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis objetos de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Arts. 5º, 30-A, 30-B e 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	55.000	58.179	61.542	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006.	200.000	211.560	223.788	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis destinados a abrigar a sede de partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos: LCM nº 540/2006	1.066	1.128	1.193	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 564/2005	31.968	33.816	35.770	Redução da inadimplência.
1. IPTU	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	30	32	34	Lançamento menor que custo
2. ITBI	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007	10	11	11	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, I; e Art. 2º; ambos da Lei Complementar Municipal nº 596/2005	106.560	112.719	119.234	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Transmissão dos bens ao cônjuge, decorrente do regime de bens do casamento: Art. 12, II; Art. 30-A; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008;	31.968	33.816	35.770	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Transmissão decorrente de planos de habitação para população de baixa renda, e decorrente de convênios com a COHAPAR: Art. 12, VI; Art. 30-A; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008;	10.656	11.272	11.923	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis contemplados no Programa de Liquidação Antecipada dos Contratos Habitacionais firmados com o Município de Maringá: Art. 3º da Lei Municipal nº 8.805/2010	5.328	5.636	5.962	Redução da inadimplência.
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, a, da Lei Complementar Municipal nº 764/2009	106.560	112.719	119.234	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Lei Municipal nº 6.936/2005	2.077.920	2.198.024	2.325.070	
3. ISS	999. Outros Benefícios	SESI, SESC, SENAI e SENAC: Arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/1955	2.557	2.705	2.861	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Realização de concertos, recitais, shows, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares para fins assistenciais e/ou educacionais: Art. 13, I; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	3.090	3.269	3.458	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por profissionais autônomos não estabelecidos: Art. 13, II; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	2.131.200	2.254.383	2.384.687	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por associações de classe, sindicatos e respectivas federações e confederações: Art. 13, III e § 1º; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	1.300	1.375	1.455	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas: Art. 13, IV e § 1º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	5.221	5.523	5.842	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
3. ISS	999. Outros Benefícios	Realização de espetáculos circenses nacionais e teatrais: Art. 13, V, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	2.451	2.593	2.743	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construção, atualização, regularização, acréscimo e reforma: Art. 13, VII e §§ 4º e 5º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	72.461	76.649	81.080	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Execução de obras de construção civil e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, no tocante à execução de obras nos pólos industriais criados pelo Município de Maringá: Art. 13, VIII e §§ 1º, 4º, 6º e 7º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	15.984	16.908	17.885	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Realização de serviços de demolições de construção civil: Art. 13, X, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	213.120	225.438	238.469	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construções, reformas e acréscimos executados em sistema de mutirão comunitário: Art. 13, XI e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	4.975	5.263	5.567	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, c, LCM nº 764/2009	99.101	104.829	110.888	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Pessoas físicas em situação de incapacidade contributiva: Arts. 28, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008;	2.131	2.254	2.384	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Lei Municipal nº 6.936/2005	319.680	338.158	357.703	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Instituições de ensino superior instaladas no Município de Maringá, enquadradas no PROMUBE: Arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 7.359/2006;	1.225.440	1.296.270	1.371.195	
3. ISS	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007	144	152	161	Lançamento menor que custo
3. ISS	999. Outros Benefícios	Desconto Pgto a Vista	108.691	114.973	121.619	Redução da inadimplência.
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	999. Outros Benefícios	Pagamento de parcela ou quitação total do débito, até o vencimento: Art. 5º LCM nº 549/2004	1.491.840	1.578.068	1.669.281	
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 564/2005	31.968	33.816	35.770	Lançamento menor que custo
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	3.197	3.382	3.577	
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	999. Outros Benefícios	Imóveis de propriedade do Poder Público Municipal: Arts. 26, 30-A e 30-C, todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	600.000	634.680	671.365	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.	550	582	615	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Entidades de assistência social: Arts. 16, VI e parágr. Único, 18, 22, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008	70.000	74.046	78.326	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Templos de qualquer culto: Arts. 19, 23, I; 30-A; 30-B; e 30-C; LCM nº 735/2008	288.000	304.646	322.255	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis localizados nas vias e logradouros públicos que não possuam pavimentação asfáltica: Art. 23, § 2º; Art. 30-A; Art. 30-B; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	2.664	2.818	2.981	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Entes públicos ou de utilidade pública: Arts. 21, 25, 30-A e 30-C; LCM nº 735/2008.	43.000	45.485	48.114	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA. LCM nº 791/2010.	5.000	5.289	5.595	Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Arts. 27, 30-A, 30-B e 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008;	4.030	4.263	4.509	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	495	524	554	Lançamento menor que custo
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Desconto Pgto a Vista	1.805.000	1.909.329	2.019.688	Redução da inadimplência.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por associações de classe, sindicatos e respectivas federações e confederações: Art. 13, III e § 1º; e Art. 30-C; ambos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	1.250	1.322	1.399	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Comerciante ambulante c/ carrinhos de mão, cestas ou tabuleiros: Art. 14, VI; e Art. 30-C; ambos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	6.500	6.876	7.273	Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00.	8.050	8.515	9.007	Lançamento menor que custo
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares: Arts. 15 e 30-C; LCM nº 735/2008.	12.468	13.189	13.951	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Construção, atualização, regularização, acréscimo e reforma: Art. 16, I; Art. 30-A; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	5.221	5.523	5.842	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Entidades estudantis regularmente constituídas: Arts. 19, 30-A e 30-C; LCM nº 735/2008.	123	130	138	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Comerciantes ambulantes de lanches, caldo de cana, frutas, doces e pipocas: Art. 20, II; Art. 30-A; e 30-C; LCM 735/2008	2.344	2.479	2.623	Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis objeto de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Arts. 23, 24, 30-A e 30-C; LCM nº 735/2008.	9.590	10.144	10.731	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Os imóveis que preenchem: cumulativamente as condições das alíneas "a", "b", "c" e "d" ou isoladamente quaisquer das condições das alíneas "e" e "f", todas do Art. 24; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	6.820	7.214	7.631	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Microempreendedor Individual – MEI: Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 787/2009	50.000	52.890	55.947	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Municípios que comprovarem situação de incapacidade contributiva: Art. 5º da LCM nº 748/2008.	4.000	4.231	4.476	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 564/2005	31.968	33.816	35.770	Redução da inadimplência.
7. COSIP	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 564/2005	40.000	42.312	44.758	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
7. COSIP	999. Outros Benefícios	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00.	200	212	224	Redução da inadimplência.
TOTAL			23.188.974	24.529.297	25.947.090	-

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado na previsão de arrecadação das receitas, desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.
A projeção dos valores relativos a renúncias para os próximos exercícios foi calculada com base no IPCA-15, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 463/2003.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	113.824.745
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	11.580.588
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	102.244.157
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	102.244.157
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	30.673.247
(contratação de pessoal, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
(adicional por tempo de serviço, progressão funcional, aumento de tarifas públicas, reajuste salarial entre outras)	71.570.910

FONTE: Quadro memória de cálculo receita consolidada LDO
Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	4.500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	4.500.000
SUBTOTAL	4.500.000	SUBTOTAL	4.500.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	10.000.000	Limitação de empenho	10.000.000
Restituição de tributos a maior	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000
Discrepância de Projeções:	5.000.000		5.000.000
Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	2.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2.000.000
Contrapartidas de convênios não previstas	3.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	15.300.000	SUBTOTAL	15.300.000
TOTAL	19.800.000	TOTAL	19.800.000

FONTE: Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Cód. PPA E LDO	Cód. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2013	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR	
					PREVISTA	REALIZADA	ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	META FÍSICA	VALOR R\$
0002.08	1.093	Programa Mobilidade Urbana - BID - Engenharia e Administração	Programa Implantado	Unidade	1	0	177.860,00	205.860,00	0,00	1	205.860,00
0002.09	1.094	Programa Mobilidade Urbana - BID - Fortalecimento Institucional	Programa Implantado	Unidade	1	1	1.218.376,00	1.218.376,00	599.915,00	0	618.461,00
0002.11	1.005	Melhorias em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	1	1	230.000,00	230.000,00	12.144,00	0	217.856,00
0003.03	1.003	Construção de prédio para o PROCON	Prédio construído	Unidade	1	0	872.733,00	872.733,00	0,00	1	872.733,00
0004.09	1.049	Construção de obras de incentivo à cultura	Espaço cultural construído	Unidade	2	1	527.000,00	1.493.175,80	966.175,80	1	527.000,00
0006.12	1.047	Infra-estrutura para parques e áreas industriais	Parque/área industrial	Unidade	2	1	9.889.900,00	13.703.000,00	13.700.000,00	1	3.000,00
0006.17	1.048	Infra-estrutura turística	Ponto turístico	Unidade	1	0	1.042.000,00	1.042.000,00	0,00	1	1.042.000,00
0008.02	1.401	Melhorias nas instalações do aeroporto	Melhoria realizada	Unidade	2	0	155.000,00	155.000,00	0,00	2	155.000,00
0009.02	1.084	Reforma de unidades habitacionais	Unidade habitacional reformada	Unidade	62	0	1.127.600,00	1.127.600,00	0,00	62	1.127.600,00
0009.03	1.021	Construção de unidades habitacionais	Unidade habitacional construída	Unidade	145	238	1.502.000,00	4.565.751,80	2.943.082,22	-93	1.622.669,58
0009.04	1.070	Infra-estrutura em áreas habitacionais	Área	m²	59.403	54.856	670.000,00	1.020.000,00	0,00	4.547	1.020.000,00
0009.05	1.082	Aquisição de áreas destinadas a habitação	Área adquirida	m²	24.000	0	425.390,00	425.390,00	0,00	24.000	425.390,00
0010.08	1.092	Melhorias no cemitério municipal	Cemitério melhorado	Unidade	1	0	801.000,00	801.000,00	0,00	1	801.000,00
0011.09	1.061	Melhorias em parques, bosques e áreas verdes públicas	Espaço melhorado	Unidade	9	1	819.000,00	819.000,00	0,00	8	819.000,00
0011.11	1.044	Melhorias em fundos de vale	Fundo de vale melhorado	Unidade	2	4	251.000,00	251.000,00	0,00	0	251.000,00
0012.05	1.025	Ampliação e/ou reforma de unidades básicas de saúde	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	7	0	1.182.000,00	1.182.000,00	0,00	7	1.182.000,00
0012.06	1.026	Construção de unidades básicas de saúde	Unidade construída	Unidade	8	4	5.841.366,00	5.613.261,00	459.897,40	4	5.153.363,60
0012.12	1.027	Ampliação e/ou reforma de unidades de média e alta complexidade	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	2	0	369.000,00	369.000,00	0,00	2	369.000,00
0012.13	1.017	Construção de unidades de média e alta complexidade	Unidade construída	Unidade	3	3	3.043.281,00	3.043.281,00	0,00	0	3.043.281,00
0012.15	1.036	Ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal	Hospital ampliado e/ou reformado	Unidade	1	1	2.546.247,00	3.072.285,64	526.038,64	0	2.546.247,00
0013.10	1.016	Melhorias em espaços esportivos e de lazer	Espaço ampliado e/ou reformado	Unidade	8	1	2.653.000,00	2.450.000,00	0,00	7	2.450.000,00
0013.11	1.009	Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	Espaço implantado	Unidade	13	0	912.000,00	1.115.000,00	0,00	13	1.115.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2013
2014

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2013	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR	
					PREVISTA	REALIZADA	ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	META FÍSICA	VALOR R\$
0014.01	1.002	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	6	7	517.048,00	5.048.306,57	5.024.116,49	0	24.190,08
0014.03	1.013	Implantação de galerias de águas pluviais	Galerias	m	8.138	1.890	2.706.800,00	3.110.996,00	404.195,28	6.248	2.706.800,72
0014.04	1.014	Execução de pavimentação asfáltica	Pavimentação	m²	214.256	57.807	9.183.715,00	5.825.277,25	965.239,41	156.449	4.860.037,84
	1.077	Programa Paraná Urbano - Pavimentação asfáltica e ligação de bairros			17.862	17.525	125.000,00	245.669,78	230.386,32	335	15.283,46
	1.078	Programa PAC 2 PRO-TRANSPORTE - Pavimentação asfáltica			60.354	60.354	700.000,00	1.271.166,47	1.268.871,47	0	2.295,00
0014.05	1.012	Programa Mobilidade Urbana - Contorno da UEM	Contorno construído	Unidade	1	0	8.486.803,00	8.486.803,00	0,00	1	8.486.803,00
0014.06	1.019	Prosseguimento das obras do rebaixamento da linha férrea	Linha férrea rebaixada	Unidade	1	1	11.000,00	117.741,75	106.741,75	0	11.000,00
0014.07	1.020	Construção de ciclovias	Ciclovias construída e/ou revitalizada	Unidade	2	0	2.826.560,00	2.826.560,00	0,00	2	2.826.560,00
	1.040	Revitalização de ciclovias			4	0	34.000,00	34.000,00	0,00	4	34.000,00
0014.08	1.015	Construção de obras de arte de engenharia	Obra construída	Unidade	3	2	2.187.000,00	2.267.497,00	2.209.496,73	1	58.000,27
	1.018	Programa Mobilidade Urbana - Obras de arte de engenharia Contorno da UEM			2	0	1.759.125,00	1.759.125,00	0,00	2	1.759.125,00
0014.09	1.053	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	1	1	2.000.000,00	2.000.000,00	65.480,00	0	1.934.520,00
0014.10	1.010	Implantação do Parque do Japão	Parque implantado	Unidade	1	1	117.040,00	117.040,00	77.040,00	0	40.000,00
	1.081	Programa Paraná Urbano - Infra-estrutura Parque do Japão					2.100.000,00	2.484.335,74	2.484.335,74		0,00
0014.12	1.079	Elaboração de estudos e projetos para as obras do Anel Rodoviário Sul	Projeto	Unidade	1	1	10.000,00	10.000,00	0,00	0	10.000,00
0015.07	1.052	Readequação de vias	Intervenção realizada	Unidade	70	0	602.000,00	602.000,00	0,00	70	602.000,00
0015.14	1.041	Implantação de pontos de venda para o EstaR	Ponto implantado	Unidade	2	0	12.000,00	12.000,00	0,00	2	12.000,00
0015.15	1.086	Programa Mobilidade Urbana - Implantação de terminais para transporte coletivo	Terminal implantado	Unidade	2	0	304.000,00	250.503,00	23.172,00	2	227.331,00
0016.03	5.031	Construção de centros municipais de educação infantil - CMEIs	Centro construído	Unidade	12	6	11.460.940,00	12.619.478,30	1.226.017,96	6	11.393.460,34
0016.04	5.032	Ampliação e/ou reforma de centros municipais de educação infantil - CMEIs	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	19	6	8.171.550,00	8.171.550,00	0,00	13	8.171.550,00
0017.04	5.033	Construção de escolas do ensino fundamental	Escola construída	Unidade	4	1	8.314.890,00	8.314.890,00	3.214,00	3	8.311.676,00
0017.05	5.034	Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental	Escola ampliado e/ou reformada	Unidade	21	13	5.505.900,00	5.505.900,00	4.181,28	8	5.501.718,72

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2013
2014

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2013	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR	
					PREVISTA	REALIZADA	ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	META FÍSICA	VALOR R\$
0018.07	1.087	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica às famílias - FMAS	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	2	52.000,00	52.000,00	20.292,50	0	31.707,50
0018.08	1.072	Construção para a rede de atenção à família - FMAS	Unidade construída	Unidade	3	0	670.000,00	670.000,00	0,00	3	670.000,00
0018.12	1.089	Infra-estrutura para cooperativas - FMAS	Infra-estrutura	Unidade	1	1	29.000,00	29.000,00	0,00	0	29.000,00
0018.18	1.088	Construção para a rede de proteção social básica ao idoso - FMAS	Unidade construída	Unidade	1	0	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00	1	1.450.000,00
0019.07	5.075	Construção para a rede de proteção social especial à criança, adolescente e jovem - FMIA	Unidade construída	Unidade	1	0	842.000,00	842.000,00	0,00	1	842.000,00
0019.10	1.090	Construção para a rede de proteção social especial à família - FMAS	Unidade construída	Unidade	1	0	68.000,00	68.000,00	0,00	1	68.000,00
0021.04	1.001	Ampliação e/ou reforma de quartéis e postos do Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto ampliado e/ou reformado	Unidade	2	0	202.000,00	202.000,00	0,00	2	202.000,00
0021.05	1.004	Construção para o Corpo de Bombeiros	Quartel/posto construído	Unidade	1	0	200.000,00	200.000,00	0,00	1	200.000,00
0021.06	1.058	Implantação de sistema de monitoramento urbano	Sistema implantado	Unidade	1	1	2.446.817,00	2.446.817,00	681.496,28	0	1.765.320,72
TOTAL GERAL							109.350.961,00	121.815.371,10	34.001.530,27		87.813.840,83

FONTE: Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA: Posição dos dados em 03/04/2013.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
EVOLUÇÃO DA RECEITA
2014

ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS RECETAS PROJETADAS DE 2014 A 2016
	R\$ RECEITA REALIZADA	R\$ RECEITA REALIZADA		R\$ RECEITA ESTIMADA		R\$ RECEITA PROJETADA		R\$ RECEITA PROJETADA		R\$ RECEITA PROJETADA		
RECETAS CORRENTES	650.412.734,32	739.727.988,88	13,70	824.385.668,00	11,44	938.210.413,00	13,81	1.068.648.941,00	13,90	1.218.625.067,00	14,03	
RECEITA TRIBUTÁRIA	186.491.332,82	215.449.560,44	15,53	249.648.000,00	13,87	289.591.690,00	16,00	335.926.349,00	16,00	389.674.565,00	16,00	Evolução da série temporal
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	32.363.960,93	36.524.466,63	12,88	41.224.265,00	12,87	46.583.442,00	13,00	52.639.290,00	13,00	59.482.397,00	13,00	Evolução da série temporal
RECEITA PATRIMONIAL	22.744.397,53	24.843.790,58	9,23	22.678.264,00	(8,72)	27.278.383,00	20,28	32.734.060,00	20,00	39.280.872,00	20,00	Evolução da série temporal
RECEITA DE SERVIÇOS	5.633.040,10	7.360.023,59	30,56	9.098.900,00	23,62	9.280.266,00	2,00	9.485.871,00	2,00	9.655.189,00	2,00	Evolução da série temporal
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.735.833,68	436.695.106,30	13,58	492.683.956,00	12,77	561.659.710,00	14,00	640.292.069,00	14,00	729.532.559,00	14,00	Evolução da série temporal
OUTRAS RECETAS CORRENTES	56.120.828,93	60.820.211,51	8,37	57.459.063,00	(5,53)	59.000.000,00	2,68	60.500.000,00	2,54	62.315.000,00	3,00	Evolução da série temporal
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-37.476.750,67	-42.163.189,17	12,51	-48.406.200,00	14,80	-55.193.068,00	14,00	-62.908.698,00	14,00	-71.715.915,00	14,00	Evolução da série temporal
RECETAS DE CAPITAL	50.749.633,61	24.486.305,36	(51,76)	24.549.182,00	6,34	17.130.000,00	(30,22)	17.150.000,00	0,12	18.260.000,00	6,41	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.361.452,48	7.424.775,92	-20,86	12.701.248,00	71,07	6.000.000,00	(52,76)	6.000.000,00	-	7.000.000,00	16,67	Análise do cronograma de desembolso para o Programa Mobilidade Urbana - BID e possíveis contratos do Paraná Cidade.
ALIENAÇÃO DE BENS	423.615,21	5.435.538,31	1.165,21	9.896.900,00	81,89	450.000,00	(95,45)	450.000,00	-	500.000,00	11,11	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	763.655,99	1.200.202,68	53,15	650.000,00	(45,84)	680.000,00	4,62	700.000,00	2,94	750.000,00	7,14	Evolução da série temporal e análise dos saldos dos parcelamentos.
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.124.909,93	10.405.788,45	-74,07	1.311.034,00	(67,40)	10.000.000,00	862,76	10.000.000,00	-	10.000.000,00	-	Análise dos convênios em andamento e novos convênios que poderão ser firmados, de acordo com histórico de projetos encaminhados.
OUTRAS RECETAS DE CAPITAL												
RECETAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	17.006.992,41	19.205.485,19	12,93	22.988.111,00	19,78	28.195.471,00	13,95	29.852.897,00	13,98	34.318.542,00	14,98	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	18.484.654,82	19.115.676,86	15,96	22.899.887,00	19,74	26.094.471,00	14,00	29.747.697,00	14,00	34.209.852,00	15,00	Evolução da série temporal
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	47.671,37	50.638,99	6,23	50.424,00	(0,42)	51.000,00	1,14	52.000,00	1,96	53.040,00	2,00	Evolução da série temporal
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA												
OUTRAS RECETAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	474.576,22	39.170,34	-91,75	47.800,00	22,03	50.000,00	4,80	53.000,00	6,00	55.650,00	5,00	Evolução da série temporal e análise dos saldos dos parcelamentos de dívida
TOTAL	718.339.270,34	763.399.781,43	9,06	871.922.981,00	11,30	981.535.884,00	12,87	1.116.651.838,00	13,66	1.271.193.609,00	13,94	

FONTE: Diretoria de Planejamento Orçamentário

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/IMÓVEL PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
1	SEHABIS	Implantação de 8 unidades habitacionais	Jardim Diamante Jardim Copacabana Jardim Kakogawa Jardim Licce	1 Jardim Diamante 5 Jardim Copacabana 1 Jardim Kakogawa 1 Jardim Licce	HICONCI Hidráulica e Construção Civil Ltda	2097/2011	550/11	2.721.816,61	83,27%	A
2	SEHABIS	Implantação de 38 unidades habitacionais	Jardim Atlanta Jardim Madri Jardim Santa Rosa Jardim Botânico	20 Jardim Atlanta 9 Jardim Madri 4 Jardim Santa Rosa 5 Jardim Botânico	João Granado Construtora e Imobiliária Ltda	2097/2011	552/11	2.137.849,97	86,99%	A
3	SEHABIS	Implantação de 21 unidades habitacionais	Jardim Dourado Residencial Patrícia Conjunto Guaiapó Jardim Monte Rei	13 Jardim Dourado 2 Residencial Patrícia 2 Conjunto Guaiapó 4 Jardim Monte Rei	Construtora Demarcon Ltda	2097/2011	551/11	1.240.480,45	53,20%	A
4	SEHABIS	Implantação de 38 unidades habitacionais	Jardim dos Pássaros Moradia Atenas	20 Jardim dos Pássaros 18 Moradia Atenas	Construtora Demarcon Ltda	2097/2011	551/11	1.676.633,18	71,25%	A
5	SEHABIS	Implantação de 26 Unidades Habitacionais	Residencial Pioneiro Odwaldo Bueno Netto	Residencial Pioneiro Odwaldo Bueno Netto, Gleba Ribeirão Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/66 (Rem), Zona 25	Construtora CIM Ltda	285/12	194/11	1.938.789,87	21,10%	A
6	SEHABIS	Implantação de 41 Unidades Habitacionais	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeirão Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/66-A-1, Quadra, Zona 25	Traço Construção e Saneamento Ltda.	285/12	195/12	3.305.166,68	9,08%	A
7	SEHABIS	Implantação de rede de distribuição de água	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeirão Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/66-A-1, Quadra, Zona 25	Traço Construção e Saneamento Ltda.	2031/2010	29/11	163.171,25	92,47%	A
8	SEHABIS	Implantação de rede de distribuição de água	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeirão Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/66-A-1, Zona 25	ITAOCARA Construções Cíveis Ltda	2031/2010	28/11	31.619,85	68,30%	A
9	SEHABIS	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Residencial Pioneiro Odwaldo Bueno Netto	Residencial Pioneiro Odwaldo Bueno Netto, Gleba Ribeirão Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/66 (Rem), Zona 25	EXTRACON Mineração e Obras Ltda	51141/2009	91/10	2.460.779,07	93,44%	A
10	SEHABIS	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização (inalização viária, calçamento e plantio de grama em passeio público)	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeirão Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/66-A-1, Quadra, Zona 25	LEPAVI Construções Ltda	51141/2009	90/10	1.063.036,02	82,73%	A
11	SEHABIS	Construção de muros - Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Núcleo Habitacional Santa Felicidade - Lote de Terras 01-02/66, Zona 25 - Gleba Ribeirão Pinguim	Construtora Del Plata Ltda.	333/12	145/12	1.231.152,00	51,82%	A
12	SEHABIS	Implantação de rede de distribuição de água potável e da rede coletora de esgoto sanitário	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Jardim Santa Felicidade, Gleba Ribeirão Pinguim, Zona 25, Quadras 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, Maringá - PR	Engedelp Construções Cíveis e Incorporações Ltda.	508/12	179/12	547.380,10	72,05%	A
13	SEHABIS	Pavimentação asfáltica e serviços de urbanização	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Av. Carmem Miranda, Rua Alfredo Braldo, Rua Pion. João F. dos Santos, Rua Samuel F. B. Morse, Rua Pion. João J. Queiroz, Rua Ignês Gongora, Rua Henrique G. Espinosa, Rua Alexandre G. Bell, Rua Valdemar Barbosa e Rua C. Costa Filho	WEILLER Construção Civil Ltda	1538/2011	462/11	1.088.214,20	75,40%	A
14	SEHABIS	Implantação de galerias de águas pluviais	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Av. Carmem Miranda, Rua Alfredo Braldo, Rua Pion. João F. dos Santos, Rua Samuel F. B. Morse, Rua Pion. João J. Queiroz, Rua Ignês Gongora, Rua Henrique G. Espinosa, Rua Alexandre G. Bell, Rua Valdemar Barbosa e Rua C. Costa Filho	TEFRAN Terraplenagem e Pavimentação Ltda	1538/2011	463/11	138.986,57	8.494,00%	A
15	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Parque Residencial Regente	Rua Mario Gealh, Três Marias, Monte Everest e Antares, trecho entre a Rua Mário Gealh e divisa com o município de Sarandi	LEPAVI Construções Ltda	88/2011	97/11	399.860,57	94,94%	P
16	SEMOP	Pavimentação asfáltica	Chácaras Alvorada	Chácaras Alvorada, entre Loteamento Madrid e Rua 22 Maio	Pedreira Ingá Ind. e Comércio Ltda	6202/2009	218/09	934.937,49	87,53%	P
17	SEMOP	Drenagem urbana sustentável na Rua Yukio Saito	Rua Yukio Saito	Rua Yukio Saito	Odilon Comercial de Tubos Ltda.	58515/09	115/10	453.500,00	97,21%	A
19	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 23	Vias da Zona 23	Av. Jinroku Kubota Trecho 1: Zona 23, Quadra 92, Lotes 22 e 22A. Trecho 2: Entre as Ruas Patrícia e Alexandra, Zona 23.	LEPAVI Construções Ltda	531/12	223/102	201.401,29	96,29%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO": "A" = andamento; "P" = paralisação

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCALIZAÇÃO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO Nº	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL - CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
20	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 37	Vias da Zona 37	Rua Rio Uigero, Trecho entre as ruas Rio Japuruba, Rio Madeira e Rua José Honório Razzende, Trecho da Quadra 18, Lotes 01 e 02 e da Rua Rio Samambala, trecho entre o Lote 08, Quadra 125 e Lote 01, Quadra 126, Jardim Campos Elíseos e Lote 02, Quadra 322, Jardim Platã, todos na Zona 37.	LEPAVI Construções Ltda	531/12	223/12	427.583,90	93,36%	A
21	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 28	Vias da Zona 28	Rua José Moreno Junior, trecho entre a av. Gastão Vidigal e av. José Alves Nendo, Zona 28, Maringá - PR.	LEPAVI Construções Ltda	535/12	212/12	275.294,00	93,26%	A
22	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 20	Vias da Zona 20	Rua Pioneiro Angelo Bertoni, trecho entre a Rua Maurino Pautchi e Rua Afonso H. Bittencourt, Maringá-PR.	LEPAVI Construções Ltda	535/12	212/12	55.948,67	89,09%	A
23	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 19	Vias da Zona 19	Avenida Deputado José Alves dos Santos, trecho entre a Avenida Alzira Zanur, Quadra 27, e Rua Graha Azul, Quadra 28	LEPAVI Construções Ltda	535/12	212/12	586.988,17	85,36%	A
24	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 44	Rua dos Gerânios e Rua Maria Cleusa Milles Romano, trecho entre as Av. Carlos Borges ao Jardim Santa Isabel.	LEPAVI Construções Ltda	997/12	311/12	464.981,36	0,00%	A
25	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 27	Rua Anacleto de Oliveira, trecho entre a Rua Estácio de Sá e Av. Gurucala	LEPAVI Construções Ltda	997/12	311/12	71.712,94	0,00%	A
26	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 27	Rua Padre Belinho, Zona 27, trecho entre a Rua Estácio de Sá e Av. Gurucala	LEPAVI Construções Ltda	997/12	311/12	33.190,30	0,00%	A
27	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 25	Residencial Tarumã, Ruas Pion. João Perin, Ataulfo Alves, 25.231, 25.232, Pion. Salvador Thomazini, Pion. Fumil Tanoua, Pion. Waldemar Cambarolo, Pion. Carlos M. Duarte, Pastor Antonio L. Furlan, 25.241, 25.236, Leonildo Rúbio, 25.238, Mário Nogarolo e Pion. José Capel Cortez	EXTRACON Mineração e Obras Ltda	1033/12	281/12	5.435.903,28	87,32%	A
28	SEMOP	Pavimentação Asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 33	Jardim Campos Dourados, Distrito de Iguaemi, Lote 172/173 e 203 A/A-1 a A-5	HICONCI Hidráulica e Construção Civil Ltda	1035/12	260/12	1.261.193,71	86,34%	A
29	SEMOP	Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e demais serviços - Vias da Zona 38	Vias da Zona 38	Rua Pion. Nicanor Matheus, Rua Pion. Ismael Milles, Rua Antônio Lourenço, Rua 38033, Rua Pion. João Moreno, Rua Irma Gabriel Matheus, Rua Rosa Montagner Baldo, Rua Pion. Zita Capaldi Thomazini e Rua Mário de Souza, Conjunto Habitacional Céu Azul - Lote 542-A/543 - Gleba Ribeirão Pinguim - Zona 38	Pá Inga Comércio e Locação Ltda.	1155/12	283/12	1.021.283,33	88,97%	A
30	SEMOP	Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e demais serviços - Vias da Zona 47	Vias da Zona 47	Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha - Zona 47 - Gleba Patrimônio Maringá, trecho entre a Rua Tulipa e Córrego Borba Gato	Pedreira Inga Ind. e Comércio Ltda	1155/12	284/12	695.718,61	92,82%	A
31	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Estrada Araçá	Estrada Araçá, trecho entre os Lotes 119 ao Lote 138	WEILLER Construção Civil Ltda	2691/2011	636/11	2.996.647,90	95,37%	A
32	SEMOP	Pavimentação comunitária Residencial Del Plata	Residencial Del Plata	Residencial Del Plata	LEPAVI Construções Ltda	1984/2011	505/11	708.402,44	98,38%	A
33	SEMOP	Readequação de vias, com construção de rotatória, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização para melhoria do tráfego no Contorno Sul	Zona 47	Trecho de interseção da Av. Maurício Mariani com Anel Viário Prefeito Sincler Sambati	LEPAVI Construções Ltda	2255/2011	466/11	566.571,15	95,00%	A
34	SEMOP	Execução de Edificação, Centro de Eventos e Restaurante do Parque do Japão	Parque do Japão	Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha Lote: 35-B-3/36-B/36/35-C-A/1/2 - Gleba Ribeirão Pinguim	ITAOCARA Construções Civis Ltda	1156/12	282/12	3.287.820,28	36,21%	A

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	INÍCIO CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
35	SEMOP	Implantação de Viaduto na Av. Guedner	Vias da Zona 25	Av. Guedner sobre a Av. Prof. Sinclair Sambatti, trecho de travessia entre o Residencial Honorato Vecchi e Residencial Odwaldo Bueno Neto em Maringá-PR.	Contersolo Construtora de Obras Ltda.	231/12	211/12	2.598.715,61	6,16%	A
36	SEDUC	Implantação do CMEI Avenida Mauá	CMEI - Centro de Educação Infantil Avenida Mauá	Av. Mauá, nº 1.108, Data 154, Quadra A-4, Zona 09	World Proteção & Construção Civil Ltda.	1645/2011	609/11	3.165.988,36	70,88%	A
37	SEDUC	Implantação do CMEI José de Anchieta	CMEI - Centro de Educação Infantil José de Anchieta	Rua Visconde de Nacar, nº 179, esquina com a Rua Tupã, nº 109, Zona 04, Quadra 065, Lote 1/2/3/132/33/34	GERTEC Engenharia Civil Ltda.	1644/2011	436/11	3.838.454,44	77,33%	A
38	SEDUC	Implantação do CMEI José Gerardo Braga	CMEI - Centro de Educação Infantil José Gerardo Braga	Rua Santa Joaquina da Vadrura, nº 261, esquina com a Rua Caramuru e com a Rua Guanani	EMTECON - Tecnologia e Construções	2951/2011	842/11	3.463.262,18	60,71%	A
39	SEDUC	Implantação do CMEI Vila Moranguieira	CMEI - Centro de Educação Infantil Vila Moranguieira	Rua La Paz, nº 397, Lote 92C-96-93-6A, Zona 37	World Proteção & Construção Civil Ltda.	2771/2011	643/11	2.681.301,09	69,92%	A
40	SEDUC	Implantação do CMEI Jardim Sumaré	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Jd. Sumaré	Av. Pedro Taques, esquina com Rua Pion. Hélio Reis Figueiredo - Bairro Jardim Sumaré, Zona 46 em Maringá - PR.	Lalla Engenharia e Obras Ltda.	2586/12	609/12	1.875.985,96	11,66%	A
41	SEDUC	Implantação do CMEI Jardim Industrial	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Jd. Industrial	Rua Tulipa, Lote 36-B/1 e 26/1 e 35/C/1, Jd. Industrial	Triângulo Engenharia de Obras Ltda.	3100/12	662/12	2.262.377,29	4,00%	A
42	SEDUC	Reforma e adequação do CMEI Monsenhor Kimura (aumento de meta física)	CMEI - Centro de Educação Infantil Monsenhor Kimura	Rua São Jorge, nº 31, Quadra 001, Data 001, Jardim Novo Horizonte	Moldar Construções Civas Ltda.	1338/2010	327/10	325.864,11	96,88%	A
43	SEDUC	Reforma e Ampliação CMEI Cecília Meireles	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles	Rua das Azaléias, Qd-77, Dt-08/08-B/08/08-B-1, Jd. Verdônica	Proac Construtora de Obras Ltda.	2354/12	522/12	592.922,11	40,43%	A
44	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Barbara Cecily Netto Barros	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Barbara Cecily Netto Barros	Rua dos Jasmins, Jd. Mandacaru	Engespark Construções Civas Ltda.	2073/12	610/12	1.519.310,32	0,00%	A
45	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Florestan Fernandes	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Florestan Fernandes	Rua Arara, Jd. Olímpico	Proac Construtora de Obras Ltda.	2284/12	663/12	1.987.452,72	1,53%	A
46	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Nadyr Penteado Virmond	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Nadyr Penteado Virmond	Rua Rio Jaguaribe, nº 1900, Gebsa Ribeirão Moranguieiro, Zona 37.	Alcalde Engenharia e Obras Ltda.	2328/12	523/12	378.570,00	49,31%	A
47	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Nice Braga	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga	Rua Duartina, Jd. Lucianópolis	Cater Construções e Empreendimentos Ltda.	2872/12	661/12	1.526.410,59	0,00%	A
48	SEDUC	Implantação da EM do Jardim Madrid	EM - Escola Municipal Jardim Madrid	Rua Pion, Nilo Alves dos Santos, 465, Quadra 134, Data 26, Jardim Madrid	Construtora Del Plata Ltda.	1327/2011	517/11	3.475.454,17	93,76%	A
49	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Victor Belotti	EM - Escola Municipal Vitor Belotti	Gleba Ribeirão Maringá, Zona Rural	Construtora Faiz Ltda.	3290/11	149/12	1.329.575,67	95,00%	A
50	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Nadyr Alegretti	EM - Escola Municipal Nadyr Maria Alegretti	Rua Dona Azira Mariana Jorge, 461 - Parque das Gravilheas I, Zona 31 - Quadra 10	Construtora Regente Ltda.	473/12	205/12	1.482.692,01	69,61%	A
51	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Pion, Mariana Viana Dias	EM - Escola Municipal Pion, Mariana Viana Dias	Rua Rio Jaguaribe, Nº 2541, Quadra 308, Data 1, Cj. Res. João de Barro Itaperica	Lalla Engenharia e Obras Ltda.	760/12	393/12	1.018.887,69	33,04%	A
52	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Professora Odete Alcântara Rosa	EM - Escola Municipal Professora Odete Alcântara Rosa	Rua Rio Taperoná, Nº 1027, Quadra 87-A/2, Gleba Ribeirão Moranguieiro	Construtora Porto Belo Ltda.	1040/12	333/12	1.258.695,73	54,45%	A
53	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Arnovaldo Moreno	EM - Escola Municipal Arnovaldo Moreno	Rua Ivan Pavlov, Nº 172, Data 18-A, Quadra 179, Jd. Alvorada	JR Engenharia, Construções e Serviços Ltda.	1062/12	500/12	1.449.120,00	19,89%	A
54	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM José Darci Carvalho	EM - Escola Municipal José Darci Carvalho	Rua Florindo Redivo, Nº 126, Vila Esperança	Lalla Engenharia e Obras Ltda.	2072/12	650/12	1.431.000,00	8,43%	A
55	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Zuleide Portes	EM - Escola Municipal Zuleide Portes	Rua Rio Grande do Norte, Zona 24, MARINGÁ-PR	Alcalde Engenharia e Obras Ltda.	2491/12	851/12	554.400,00	2,90%	A

LEGENDA: 1 Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisação

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/ENDEREÇO/BAIRRO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROJETO	DATA CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
56	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Diderot Alves Rocha Loures	EM - Escola Municipal Diderot Alves Rocha Loures	Rua Porto Primavera, Pq. Das Grevilleas	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	2871/12	684/12	1.418.075,59	4,93%	A
57	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Olga Alub Ferreira	EM - Escola Municipal Olga Alub Ferreira	Rua Pion. Geraldo Portela, Cj. Hab. Requião	World Protenção & Construção Civil Ltda	3080/12	660/12	1.705.947,45	3,68%	A
58	SEDUC	Reforma da EM Agmar dos Santos	EM - Escola Municipal Agmar dos Santos	Rua 22 de Maio, Cj. Res. Angelo Planas	Construtora Porto Belo Ltda	3081/12	653/12	1.384.536,15	0,00%	A
59	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Odete Ribaroli Gomes Castro	EM - Escola Municipal Odete Ribaroli Gomes Castro	Rua Saint Hilaire, Zona 05	RFF Silva - Construções ME	3312/12	654/12	621.132,89	10,79%	A
60	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Aniceto Matti	EM - Escola Municipal Aniceto Matti	Rua Chile, 1813, Conj. Res. Rodolpho Banardi	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	3354/12	659/12	1.008.291,82	7,03%	A
61	SAÚDE	Reforma e Adequação do Hospital Municipal de Maringá	Hospital Municipal de Maringá	Rua Gerson Soares C. Kurlango esquina com a Av. Arquleto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 865, Gleba Ribeirão Pinguim, Data 64/D1-F (rem), Quadra 999T	KRUM Construções e Incorporações Ltda - EPP	1273/2010	25/11	2.148.952,66	75,95%	A
62	SAÚDE	Reforma e Ampliação do Bloco B do Hospital Municipal de Maringá	Hospital Municipal de Maringá	Rua Gerson Soares C. Kurlango esquina com a Av. Arquleto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 865, Gleba Ribeirão Pinguim, Data 64/D1-F (rem), Quadra 999T	Construtora Del Plata Ltda	284/2012	85/12	1.575.528,59	88,15%	A
63	SAÚDE	Adequações e Reforma do Bloco B do Hospital Municipal	Hospital Municipal de Maringá	Rua Gerson Soares C. Kurlango esquina com a Av. Arquleto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 865, Gleba Ribeirão Pinguim, Data 64/D1-F (rem), Quadra 999T	Engedelp Construções Cíveis e Incorporações Ltda.	2736/12	572/12	1.639.927,99	33,02%	A
64	SAÚDE	Implantação da UBS Vila Vardelina	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Vardelina	Estrada Caqui esquina com Rua Jaboticaba, Datas 08 e 09, Quadra 05	Construtora Porto Belo Ltda	3202/2011	51/12	997.796,65	74,91%	A
65	SAÚDE	Implantação da UBS Portal das Torres	UBS - Unidade Básica de Saúde Portal das Torres	Rua Pion. Mario Manganot com a Rua Mitugu Miyabayashi, datas 150 e 150-A/4-01, Conjunto Portal das Torres	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	85/12	246/12	1.521.025,27	88,72%	A
66	SAÚDE	Implantação do CISAM	Centro Integrado de Assistência e Saúde Mental	Rua Pion. João José Queiroz, Lote: 001-02/66-A, Zona 25, Nuc. Hab. Santa Felicidade	Engedelp Construções Cíveis e Incorporações Ltda.	1373/12	391/12	7.789.636,63	27,82%	A
67	SAÚDE	Implantação de UBS Jd. Império do Sol	UBS - Unidade Básica de Saúde Jd. Império do Sol	Rua Pastor Francisco Rodrigues de Melo, Jd. Império do Sol, em Maringá - PR.	Construtora Faiz Ltda.	2927/12	611/12	1.148.829,29	17,75%	A
68	SEMA	Execução de alambrados em Fundo de Vale	Vias da Zona 29	Jardim Imperial II, Lote 002, Quadra 140 e Lote 001, Quadra 143	Teias e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	2677/11	303/11	49.564,48	90,56%	A
69	SEMA	Execução de calçadas em Fundo de Vale	Vias da Zona 37	Conjunto Batel, Conjunto Champagnat, Jardim Platã e Jardim Campos Eliseos, Zona 37, Quadras 129 e 298, em Maringá - PR	Teias e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	996/11	131/11	49.932,00	95,27%	A
70	SEMA	Execução de alambrados em fundo de vales e áreas remanescente de vegetação.	Vias da Zona 24	Jardim Dourados, Av. Alexandre Rasguleiff, Zona 24.	Teias e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	2677/11	303/11	5.345,04	0,00%	A
71	SEMA	Obras de cercamento e reparos no Parque Alfredo Nyffler.	Parque Alfredo Nyffler	Rua Montevideo, Vila Moranguera	GERTEC Engenharia Civil Ltda	1991/12	447/12	388.918,86	96,77%	A
72	SEMA	Reformas dos sanitários e da lanchonete - Parque Alfredo Nyffler	Parque Alfredo Nyffler	Rua Montevideo, Vila Moranguera	RFF Silva - Construções ME	2565/12	555/12	156.708,33	86,65%	A
73	SEMA	Construção de calçada ecológica	Vias da Zona 24	Jardim Dourados, Av. Alexandre Rasguleiff, Zona 24	RM Garcia e Cia Ltda.	2677/11	303/11	14.134,89	0,00%	A

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PROPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
74	SEMA	Construção de calçada ecológica	Parque Alfredo Nylfier	Rua Bogotá, Vila Moranguêira.	RM Garcia e Cia Ltda.	2677/11	303/11	59.080,00	0,00%	A
75	SEMA	Execução de calçamento com alambrados	Vias da Zona 37	Rua Antonio F. Rodrigues, Jardim Pinheiros III, Zona 37.	Telas e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	2677/11	303/11	12.900,28	78,68%	A
76	SASC	Construção da Cooperativa de Geração de Emprego e Renda	Cooperativa de Geração de Emprego e Renda	Rua Pion, Gentude Heck Fritzen, Quadra 48, Data 27, Conjunto João de Barro I, em Maringá - PR.	Construtora Faiz Ltda.	2465/12	556/12	233.879,55	7,80%	A
77	SESP	Construção de sanitários e praça de alimentação Estádio Willie Davids	Estádio Willie Davids	Quadriênio das Avenidas Colombo, Lauro Eduardo Wernick, Demétrio Ribeiro e Prudente de Moraes - Zona 07, Maringá.	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	780/12	230/12	1.734.897,01	65,84%	A
78	SEMUC	Construção da Praça dos Esportes e da Cultura	Praça dos Esportes e da Cultura Igatemi	Av. Antônio Bortolotto esquina com a rua Manoel Frigo - Lote 117/118 A - Distrito de Igatemi - cadastro imobiliário nº 33230880	Engedalp Construções Cíveis e Incorporações Ltda.	1122/12	280/12	1.561.656,99	35,22%	A
79	SEDE	Implantação Infraestrutura Parque Cidade Industrial Parte I	Parque Cidade Industrial Lote 110/A 110/B-A	Lote 110/A 110/B-A Gleba Ribeirão Pinguim	Construtora Senches Tripoloni Ltda.	1914/12	436/12	27.998.489,10	4,82%	A
80	SEDE	Implantação Infraestrutura Parque Cidade Industrial Parte II	Parque Cidade Industrial II Lotes 210-C e 191	Lotes 210-C e 191, Gleba Ribeirão Pinguim	Consórcio Lepavi - Edracon	2521/12	508/12	15.587.270,59	9,49%	A
TOTAL								148.561.915,06		

FONTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP